

CARTA-CIRCULAR N° 09/2006

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2006

Ref.: FINAME e FINAME LEASING

Ass.: Programa de Financiamento a Caminhoneiros - PROCAMINHONEIRO

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a criação do Programa de Financiamento a Caminhoneiros – PROCAMINHONEIRO, cujos critérios, condições e procedimentos operacionais são definidos a seguir.

### **1. OBJETIVO**

Financiamento à aquisição de Caminhões, Chassis e Carrocerias de caminhões de fabricação nacional.

### **2. BENEFICIÁRIAS**

Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa:

- 2.1.** Pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, do segmento de transporte de carga;
- 2.2.** Empresários individuais, do segmento de transporte de carga;
- 2.3.** Sociedades de Arrendamento Mercantil ou Bancos com Carteira de Arrendamento Mercantil, devidamente registrados no Banco Central do Brasil e credenciados no BNDES, desde que o arrendatário seja caminhoneiro autônomo (pessoa física) ou empresário individual, do segmento de transporte de carga.

### **3. ITENS FINANCIÁVEIS**

São itens financiáveis neste Programa:

- 3.1.** Equipamentos Novos: Caminhões, chassis e carrocerias de caminhões, cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizados - CFI;
- 3.2.** Equipamentos Usados: Caminhões que no ano de apresentação do pedido de financiamento ao BNDES tenham completado até 8 (oito) anos, contados a partir do ano de sua fabricação.

Poderão ser financiados somente equipamentos com garantia de procedência, adquiridos em Fabricantes, Concessionárias, Distribuidoras Autorizadas ou Revendedoras Independentes, que serão responsáveis pela revisão garantida por pelo menos 90 (noventa) dias;

- 3.3. Sistemas de rastreamento novos, cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizados – CFI, quando adquirido em conjunto com os bens a que se referem os itens 3.1 e 3.2;
- 3.4. Seguro do bem e seguro prestamista, quando contratados em conjunto com os bens a que se referem os itens 3.1 e 3.2.

#### **4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no PROCAMINHONEIRO, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código PROCAMINHONEIRO2006/05.

##### **4.1. Taxa de juros:**

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente ou da Arrendadora.

- a) Custo Financeiro: o estabelecido para a FINAME ou FINAME LEASING, conforme o caso.
- b) Remuneração do BNDES: 1,0% a.a. (um por cento ao ano);
- c) Remuneração do Agente ou da Arrendadora: até 6,0% a.a. (seis por cento ao ano).

##### **4.2. Nível de Participação**

Até 100% (cem por cento) do valor do bem.

##### **4.3. Prazo**

###### **4.3.1. Operações FINAME**

Os prazos de carência e amortização deverão ser definidos em função da capacidade de pagamento da Beneficiária, respeitado o prazo total máximo de 84 (oitenta e quatro) meses.

###### **4.3.2. Operações FINAME LEASING**

O prazo da operação será definido pela Arrendadora em função da capacidade de pagamento da Arrendatária, respeitado o prazo total máximo de 84 (oitenta e quatro) meses.

##### **4.4. Periodicidade das Amortizações**

###### **4.4.1. Operações FINAME**

As amortizações terão periodicidade mensal. Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de

amortização. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

#### **4.4.2. Operações FINAME LEASING**

A periodicidade do pagamento das operações será mensal.

### **5. GARANTIAS**

As definidas para a FINAME ou FINAME LEASING, conforme o caso.

### **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 6.1.** Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora solicitar do transportador de cargas os documentos que permitam comprovar o enquadramento da operação como passível de financiamento neste Programa.
- 6.2.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá exigir do transportador de cargas cópia autenticada de sua inscrição no Registro Nacional de Transportadores de Carga – RNTC, a ser arquivada no dossiê da operação.
- 6.3.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá manter no dossiê da operação declaração formal de que a Beneficiária/Arrendatária não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de carga, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas.

### **7. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis a FINAME ou FINAME LEASING, conforme o caso, observadas as seguintes peculiaridades:

#### **7.1. Financiamentos destinados à aquisição de equipamentos novos**

- 7.1.1.** Os equipamentos deverão constar do CFI, disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) como passíveis de apoio na coluna “Caminhões”, à exceção do sistema de rastreamento, que deverá constar como passível de apoio na coluna “Indústria Comércio e Serviços”;
- 7.1.2.** No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME – PROCAMINHONEIRO Novos – Financiamento à Compradora” ou “FINAME LEASING – PROCAMINHONEIRO Novos”;
- 7.1.3.** Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional;

Neste caso, deverá ser encaminhada uma única PAC contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e

ao(s) outro(s) equipamento(s) novo(s) a ser (em) financiado(s).

## **7.2. Financiamentos destinados à aquisição de caminhões usados**

- 7.2.1.** Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam cadastrados no CFI;
- 7.2.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional;
- 7.2.3.** No preenchimento da PAC, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME – PROCAMINHONEIRO Usados – Financiamento à Compradora” ou “FINAME Leasing – PROCAMINHONEIRO Usados”;
- 7.2.4.** Na PAC, deverá constar a identificação do bem, através dos seguintes dados: tipo, marca, modelo e ano de fabricação. Deverá constar, ainda, a identificação, inclusive CNPJ, da Fabricante, Concessionária, Distribuidora Autorizada, ou Revendedora Independente prestadora dos serviços de manutenção/recuperação;
- 7.2.5.** O Código CFI do equipamento usado não deverá ser preenchido.
- 7.2.6.** Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional;  
Neste caso, deverá ser encaminhada uma única PAC contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e ao outro equipamento a ser financiado;
- 7.2.7.** Deverão ser transcritos no Pedido de Liberação - PL os seguintes dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa, esta última se houver: número do chassi do bem e o respectivo Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;
- 7.2.8.** A cópia da 1ª via da Nota Fiscal, a ser mantida no dossiê do Agente Financeiro, deverá especificar o prazo de garantia concedido pela Fabricante, Concessionária, Distribuidora Autorizada ou Revendedora Independente;
- 7.2.9.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da liberação, transferir à Fabricante, Concessionária, Distribuidora Autorizada, Revendedora Independente, ou à sua ordem, os recursos que lhe forem creditados, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes.
  - 7.2.9.1.** A não observância do prazo supra fixado, sem motivo justificável, a juízo do BNDES, sujeitará o Agente Financeiro/Arrendadora às penalidades previstas nos Artigos 42 e seguintes das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

**7.3. Financiamentos que contemplem o seguro do bem e/ou o seguro prestamista, contratados em conjunto com os bens a que se referem os itens 3.1 e 3.2.**

**7.3.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional;

**7.3.2.** Deverá ser encaminhada uma única PAC contendo as solicitações de financiamento referentes ao caminhão (unidade completa: chassi + carroceria), ao sistema de rastreamento, quando houver, e ao seguro dos referidos equipamentos;

**7.3.3.** Quando do preenchimento das “Condições da Operação” na PAC, no item relativo às “Participações (valores em R\$)”, o preenchimento dos campos deve ser feito da seguinte forma:

a) FINAME: o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total (equipamentos + seguro) a ser financiado pelo BNDES;

b) Compradora/Financiada: deverá constar o valor da contrapartida de recursos da Compradora.

O Total do investimento, somatório de FINAME + Compradora/Financiada, será calculado pelo sistema.

**7.3.4.** Ainda, nas “Condições da Operação” da PAC, no campo definido como “Seguro”, o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total do seguro;

**7.3.5.** Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à inclusão ou suplementação de seguro;

**7.3.6.** As liberações referentes à parcela seguro não poderão ocorrer antes da entrega dos equipamentos correspondentes;

**7.3.7.** O Agente Financeiro deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da liberação, transferir à BENEFICIÁRIA FINAL os recursos referentes ao financiamento do seguro, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes.

## **8. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos deverão ser seguidas as instruções relativas à FINAME ou FINAME LEASING, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.

Na contratação de operações que contemplem financiamento ao seguro do bem ou seguro prestamista, deverá ser firmado um único instrumento destacando-se os valores referentes aos equipamentos e ao seguro.

## **9. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para a FINAME ou FINAME LEASING, conforme o caso.

## **10. VIGÊNCIA**

Esta Carta-Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 31.12.2006, observado o limite orçamentário de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), estabelecido para o Programa.

Os pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional e que não contemplem seguro do bem e/ou o seguro prestamista poderão ser protocolados no BNDES, para aprovação, a partir de 19.06.2006, e até 15.12.2006.

Os pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional que contemplem seguro do bem e/ou o seguro prestamista poderão ser protocolados no BNDES, para aprovação, a partir de 19.07.2006, e até 15.12.2006.

As operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada poderão ser protocoladas no BNDES, para aprovação, a partir do dia 19.06.2006 e até o dia 28.02.2007, acompanhadas do Pedido de Liberação.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Yoiti Abe  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES